



**PROJETO DE LEI Nº 01 DE maio de 2017**  
**Deputada jovem Jéssica de Oliveira Rocha**

**Institui o programa de revitalização  
e proteção dos rios urbanos.**

**O Congresso Nacional DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de revitalização e proteção dos rios urbanos

**Art. 2º** - São objetivos do programa instituído por essa lei:

- I - estimular a despoluição dos rios urbanos;
- II - proteger e preservar os rios urbanos com indícios ou início de poluição;
- III - fazer uso das águas dos rios urbanos revitalizados para consumo da população.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo, na administração do programa de revitalização e proteção dos rios urbanos:

- I - detectar os rios que demandam a iniciativa de despoluição das águas;
- II - desenvolver pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade da água dos rios urbanos;
- III - estabelecer por meio de instituições financeiras da União que atuam no setor:
  - a) linha de crédito especial;
  - b) investimentos destinado ao custeio das ações de despoluição dos rios.

**Art. 4º** - As despesas desta lei ficam a cargo da União.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A poluição dos rios urbanos é um problema que envolve toda população, sem restrição de classes, pois impede que suas água sirvam para consumo.

Com a falta de água e a seca dos reservatórios de água e as hidrelétricas, os rios urbanos poderiam servir para abastecer a população, porem, a maioria dos rios urbanos do Brasil estão totalmente ou em partes poluídos, ou seja, impróprios para consumo. Em pequenos rios a sua revitalização pode sem no mínimo quatro anos, Ex. Rio Cheonggyecheon (Coréia do Sul), porem, em grandes rios pode demoram até cento e cinquenta anos, Ex. Rio tãmisa( Inglaterra). Por tais motivos, é de extrema importância que comece a partir da data de publicação desta lei a limpeza e despoluição dos rios urbanos, por seu tempo de despoluição ser indeterminado.

O projeto de revitalização e proteção dos rios urbanos irá proporcionar a passo inicial a despoluição dos rios urbanos do Brasil, e conseqüentemente a redução do tempo para o resultado, e logo após, a utilização de suas águas para consumo da população.

Em razão das vantagens relacionadas a despoluição dos rios urbanos, propomos a programa de revitalização e proteção dos rios urbanos, certo de que teremos o esperado apoio desta Casa à aprovação deste projeto.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

**Deputada Jéssica de Oliveira Rocha**